



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 194

Disponibilização: quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Publicação: sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	13
04ª Zona Eleitoral	14
06ª Zona Eleitoral	21
21ª Zona Eleitoral	22
22ª Zona Eleitoral	26
23ª Zona Eleitoral	32
30ª Zona Eleitoral	35
34ª Zona Eleitoral	46
Índice de Advogados	47
Índice de Partes	48
Índice de Processos	50

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO****ALTERAÇÃO DE DATAS DE SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO E DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024**

A V I S O - ALTERAÇÕES DE DATAS DE SESSÕES PLENÁRIAS NO MÊS NOVEMBRO E DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público as ALTERAÇÕES DE DATAS DE SESSÕES ORDINÁRIAS PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 1º (ÀS 9H), 18 E 19.11.2024, AMBAS ÀS 14H, E QUE SERÃO, AGORA, REALIZADAS NOS DIAS 4, 6 E 27.11.2024, TODAS ÀS 14H, conforme segue abaixo atualizado; Ainda, torna público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.12.2024, QUE PASSARÁ A TER INÍCIO ÀS 9H, conforme segue abaixo atualizado:

ALTERAÇÕES SESSÕES NOVEMBRO**ANTIGA PREVISÃO**

DATA	HORÁRIO
1º.11 - sexta-feira	9h
18.11 - segunda-feira	14h
19.11 - terça-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
4.11 - segunda-feira	<u>14h</u>
6.11 - quarta-feira	<u>14h</u>
27.11 - quarta-feira	<u>14h</u>

ALTERAÇÃO HORÁRIO SESSÃO DEZEMBRO**ANTIGA PREVISÃO**

DATA	HORÁRIO
19.12 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
19.12 - quinta-feira	9h

Aracaju, 15 de outubro de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

PORTARIA**PORTARIA 911/2024**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38, §1º da Lei 8112/90, com a redação dada pela Lei 9527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1613980](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MIRELLA CORTES GAMBARDELLA, requisitada, matrícula 309R713, da 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 08/10/2024, em substituição a MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA, em virtude de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 /10/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/10/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 907/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno,

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o teor do Ofício 6907/2024 ([1615437](#)) da 15ª Zona Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R653, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 15ª Zona Eleitoral, com sede em Neópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 16/10/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

ALTERAÇÃO DE DATAS DE SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE NOVEMBRO E DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024

A V I S O - ALTERAÇÕES DE DATAS DE SESSÕES PLENÁRIAS NO MÊS NOVEMBRO E DE HORÁRIO DE SESSÃO PLENÁRIA NO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna de conhecimento público as ALTERAÇÕES DE DATAS DE SESSÕES ORDINÁRIAS PLENÁRIAS ANTERIORMENTE PREVISTAS PARA OS DIAS 1º (ÀS 9H), 18 E 19.11.2024, AMBAS ÀS 14H, E QUE SERÃO, AGORA, REALIZADAS NOS DIAS 4, 6 E 27.11.2024, TODAS ÀS 14H, conforme segue abaixo atualizado;

Ainda, torna público a ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.12.2024, QUE PASSARÁ A TER INÍCIO ÀS 9H, conforme segue abaixo atualizado:

ALTERAÇÕES SESSÕES NOVEMBRO
ANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
1º.11 - sexta-feira	9h
18.11 - segunda-feira	14h
19.11 - terça-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
4.11 - segunda-feira	<u>14h</u>
6.11 - quarta-feira	<u>14h</u>
27.11 - quarta-feira	<u>14h</u>

ALTERAÇÃO HORÁRIO SESSÃO DEZEMBROANTIGA PREVISÃO

DATA	HORÁRIO
19.12 - quinta-feira	14h

APÓS ALTERAÇÃO

DATA	HORÁRIO
19.12 - quinta-feira	9h

Aracaju, 15 de outubro de 2024.

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600305-90.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600305-90.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
(S)

SERVIDOR(ES) : FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600305-90.2024.6.25.0000 - Lagarto - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO: JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 15/10/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600305-90.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 12ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO, servidor da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, no ID 11810363, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem, bem como avista-se Diploma de Curso Superior.

Já no ID 11823251, a Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEAU) informa o histórico de requisição do servidor em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11833822, manifesta-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público estadual, da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 12ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11810363, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Oficial Administrativo, quais sejam:

"Executar tarefas auxiliares de administração em geral, de relativa complexidade; programar, orientar e controlar as atividades de recebimento e guarda de materiais e sua distribuição; executar e supervisionar a digitação de dados e informações; executar tarefas contábeis auxiliares de conferência; classificação, registro e emissão de documentos; executar atividades auxiliares pertinentes à área de pessoal, recursos humanos, compras, comercialização, financeira, patrimonial, operações postais; organizar e manter atualizados arquivos, fichários e protocolos administrativos."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, in *verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras (es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 80.727 (oitenta mil, setecentos e vinte e sete) eleitoras(es) e possui 4 (quatro) servidoras(es) requisitadas(os) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório."

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor presta serviços à Justiça Eleitoral desde 2/10/2023, segundo se vê da certidão (ID 11823251), portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 12ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a 3/10/2024.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600305-90.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Desembargador DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de Outubro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600246-05.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600246-05.2024.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DIÓGENES BARRETO

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600246-05.2024.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Ministro DIÓGENES BARRETO

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor e/ou servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 15/10/2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO - RELATOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600246-05.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

O Juízo da 27ª Zona Eleitoral solicita a requisição de André Luiz da Rocha Aragão, servidor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Constam, nos IDs 11784486, 11784489 e 11816894, respectivamente, cópia do diploma de bacharel em Administração, declaração informando que o ora requisitando não responde a sindicância nem a processo administrativo ou disciplinar, bem como a descrição das atividades inerentes à função desempenhada pelo requisitando no órgão de origem.

Verifica-se, no ID 11753897, certidão lavrada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11787820, manifestou-se pelo deferimento do pedido de requisição.

É o relatório.

V O T O

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO (Relator):

Consistem os autos em pedido de requisição do servidor público federal, ANDRÉ LUIZ DA ROCHA ARAGÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observa-se, no ID 11816894, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário do requisitando, quais sejam:

"Recepcionar pessoas, efetuar todos os procedimentos relativos a registros ou inscrições de pessoas físicas e jurídicas, atender ao público, realizar e efetuar ligações telefônicas, protocolar documentos e encaminhá-los aos setores específicos, gerar boletos, gerar cédulas de identidade e carteira profissional dos médicos, elaborar projetos, redigir e digitar ofícios, cartas, relatórios, pareceres, atas e outros, implementar decisões adotadas pelo Plenário e Diretoria, participar das audiências dos processos éticos profissionais, digitar termos de audiências, prestar informações ao público pessoalmente ou por escrito, classificar e arquivar documentos, operar aparelhos de fax, controlar almoxarifado e patrimônio, operar máquina copiadora, atuar como membro da Comissão de Licitação, auxiliar nas atividades internas desempenhadas pelos Setores de: Fiscalização, Assessoria Jurídica, Processos, Corregedoria, Contabilidade, Tesouraria, Setor Pessoal, CPD e Presidência, realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme orientação do superior imediato"

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Além disso, o referido servidor possui grau de instrução que atende aos ditames da Lei nº 10.842/2004, a qual exige, para sua integração aos quadros desta Justiça Especializada, um nível de escolaridade mínimo equivalente ao segundo grau ou curso técnico, conforme comprovante acostado no ID 11784486.

Passo agora à análise dos critérios necessários ao deferimento do pedido de requisição, tais como, quantitativo de servidores requisitados em relação ao número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral e limite temporal.

No que tange ao quantitativo de servidoras(es) requisitadas(os) em relação ao número de eleitoras(es) inscritas(os) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 136.518 (cento e trinta e seis, quinhentos e dezoito) eleitores e possui 2 (duas) servidoras e um servidor requisitados ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao aspecto temporal, ressalto que, por ser o requisitando servidor de um órgão federal, deve-se observar o regramento constante do artigo 7º da Resolução TSE nº 23.523/2017, cujo teor segue abaixo transcrito, que estabelece um prazo de até 3 (três) anos ininterruptos para sua permanência nesta Justiça Especializada, sem que haja a necessidade de reembolso por parte desta. Após passado esse período, a Administração desta Corte deverá avaliar o interesse e a viabilidade na manutenção do referido servidor, ocasião em que reembolsará as parcelas estabelecidas no parágrafo 2º do mesmo Ato Resolutivo, *in litteris*:

"Art. 7º Tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos.

§1º Os prazos de requisição dos servidores mencionados no caput consideram-se iniciados a partir do efetivo ato de requisição.

§2º Excepcionalmente e havendo dotação orçamentária, a requisição a que se refere o caput poderá ser prorrogada, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou na entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

(...)" (Grifo nosso)

Nesse diapasão, considerando o permissivo legal acima transcrito, tendo em vista que o servidor requisitando nunca prestou serviço nesta justiça especializada, consoante certidão acostada no ID 11784924, será o ano, ora em curso, o primeiro dos posteriores 2 (dois) autorizados pela norma acima referida.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição do servidor ANDRÉ LUIZ DA ROCHA ARAGÃO para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 27ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600246-05.2024.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Desembargador(a) DIÓGENES BARRETO.

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES): ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

SESSÃO ORDINÁRIA de 15 de Outubro de 2024.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600210-65.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600210-65.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Recurso Especial Eleitoral na PC-PP nº 0600210-65.2021.6.25.0000

Recorrente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogada: Luzia Gois - OAB/SE nº 3.136

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (ID 11793269), devidamente representado, em face do Acórdão TRE/SE (ID 11743511), da relatoria do Juiz Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, que, por maioria, desaprovou as contas do recorrente, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Opostos embargos declaratórios (ID 11747422), foram estes conhecidos e não acolhidos, conforme se vê do Acórdão (ID 11786770).

Em síntese, tem-se que as contas do recorrente foram desaprovadas em razão da persistência de irregularidades consistentes na não comprovação de dispêndios realizados com recursos oriundos do Fundo Partidário, no montante de R\$ 39.143,42 (trinta e nove mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Inconformado, rechaçou o recorrente a decisão combatida, apontando violação ao artigo 18, §1º, I, da Resolução TSE 23.604/2019, sob o argumento de o julgador não ter se debruçado sobre as notas fiscais cujos ID's encontram-se expressamente elencados no relatório conclusivo (ID 11730536), limitando-se em repetir argumentos contidos no relatório técnico conclusivo no que toca à ausência de contrato.

Ao final, requereu o provimento do presente recurso para que seja reformado o acórdão guerreado, para considerar regular o gasto realizado com o prestador de serviço Sillas Gomes Muritiba e afastar a glosa de R\$ 39.143,42, aprovando-se, assim, as suas contas ainda que com ressalvas.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Convém salientar, inicialmente, que o recurso especial eleitoral serve à impugnação de questão de direito, visando especificamente o controle da higidez e a preservação de uma linha de entendimento harmônica quanto à sua aplicação pelos tribunais. Sendo assim, sua interposição está condicionada à indicação, pelo recorrente, do dispositivo legal tido por violado ou da

comprovação de dissídio jurisprudencial sobre o assunto, nos termos do artigo 121, § 4º, incisos I e II, da Constituição da República(1) e do artigo 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(2). Sob a ótica da tempestividade, tem-se que o recurso é admissível, uma vez que a publicação do acórdão se deu no dia 30/08/2024, sexta-feira, e a interposição do apelo especial ocorreu 4/09/2024, quarta-feira, cumprindo, portanto, o tríduo legal.

Dessa forma, procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

O recorrente apontou violação ao art. 18, § 1º, I, da Resolução TSE 23.604/2019, cujo teor passo a transcrever, *in verbis*:

Art. 18. A comprovação dos gastos deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo, sem emendas ou rasuras, devendo dele constar a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou pela razão social, o CPF ou o CNPJ e o endereço, e registrados na prestação de contas de forma concomitante à sua realização, com a inclusão da respectiva documentação comprobatória.

§ 1º Além do documento fiscal a que se refere o caput, a Justiça Eleitoral pode admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

Insurgiu-se, alegando ofensa ao dispositivo acima, asseverando que apresentou nota fiscal formalmente regular, contendo todos os detalhes da contratação, descrevendo todo o serviço prestado ou o material fornecido, não cabendo a exigência de provas adicionais, exceto se houvesse dúvida razoável acerca da idoneidade do documento ou da execução do objeto.

Disse que o dispositivo legal acima é enfático ao prescrever que as despesas serão primeiramente comprovadas por meio de documento fiscal idôneo e, em não havendo este, é que, supletivamente se admite que a prova seja feita através de contrato.

Nesses termos, afirmou que, no caso em testilha, foi eleito o critério supletivo como sendo o principal, invertendo-se, assim, a lógica interpretativa legal.

Alegou que trouxe aos autos todas as notas fiscais que comprovam a realização da despesa, não tendo o acórdão combatido se pronunciado sobre elas, limitando-se a encampar a conclusão do parecer da unidade técnica que se referiu unicamente à ausência de contrato válido.

Observa-se, desse modo, que o recorrente indicou violação a dispositivo legal específico, devidamente prequestionado perante este Regional, e expôs as razões jurídicas que serviram de baliza à sua insurgência, tornando evidente, dessa maneira o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescidos)"(3)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO

CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(4)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram o insurgente a defender a tese de violação a dispositivo expresso de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente REspEI, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivo legal expresso, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Diante de inexistir parte recorrida, cientifique-se o Ministério Público Eleitoral desta decisão e, após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 16 de outubro de 2024.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE/SE

1. Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

2. CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

3. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27/06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5/8/2013, páginas 387/388;

4. TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São LoSã Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE.

PAUTA DE JULGAMENTOS**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600310-15.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600310-15.2024.6.25.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Japaratuba - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO
AUTORIDADE COATORA : JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
IMPETRANTE : JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA (S) ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE]
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 30/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de outubro de 2024.

PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0600310-15.2024.6.25.0000

ORIGEM: Japaratuba - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

IMPETRANTE(S): JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE]

Advogado do(a) IMPETRANTE(S): WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA

DATA DA SESSÃO: 30/10/2024, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600475-56.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600475-56.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BARRA DOS COQUEIROS - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : GESSICA ARAÚJO ANJOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INVESTIGADO : ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600475-56.2024.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: A RESPOSTA DO POVO[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADO: ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

INVESTIGADA: GESSICA ARAÚJO ANJOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) INVESTIGADA: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de outubro de 2024, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no CENAF, Lote 7, Variante 2, CEP 49081-000, Aracaju/SE.

Intimem-se.

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-71.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600493-71.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CICERO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

REQUERENTE : CICERO DOS SANTOS SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-71.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CICERO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR, CICERO DOS SANTOS SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) CICERO DOS SANTOS SOUZA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido

autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600493-71.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 16 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600648-74.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600648-74.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA (11422/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO (14330/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA (11422/SE)

ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO (14330/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600648-74.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR, JOZEANO
FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552,
GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO - SE14330, DEBORA MAYLLE ALVES
FRANCA - SE11422

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552,
GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO - SE14330, DEBORA MAYLLE ALVES
FRANCA - SE11422

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600648-74.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político,

candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 17 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-49.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600488-49.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600488-49.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO VEREADOR, JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600488-49.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 17 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-92.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600511-92.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JACKSON COSTA SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FERNANDO VITORIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACKSON COSTA SANTOS PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600511-92.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACKSON COSTA SANTOS PREFEITO, JACKSON COSTA SANTOS, ELEICAO 2024 FERNANDO VITORIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO, FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JACKSON COSTA SANTOS e FERNANDO VITORIO DOS SANTOS apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600511-92.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 17 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-93.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600595-93.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 JONAS MENEZES VIDAL VEREADOR
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : JONAS MENEZES VIDAL
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-93.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JONAS MENEZES VIDAL VEREADOR, JONAS MENEZES VIDAL
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330
Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JONAS MENEZES VIDAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600595-93.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 16 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600505-85.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600505-85.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JORGE DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JORGE DOS SANTOS ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600505-85.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JORGE DOS SANTOS ALVES VEREADOR, JORGE DOS SANTOS ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogado do(a) REQUERENTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JORGE DOS SANTOS ALVES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600505-85.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 17 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600489-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600489-34.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 IMARA LIMA FRANCA VEREADOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : IMARA LIMA FRANCA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600489-34.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 IMARA LIMA FRANCA VEREADOR, IMARA LIMA FRANCA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) IMARA LIMA FRANCA apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600489-34.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou

interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 17 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600625-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600625-31.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

REQUERENTE : JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600625-31.2024.6.25.0004 - PEDRINHAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO VEREADOR, JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600625-31.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 17 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600619-24.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600619-24.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REQUERENTE : ANTONIO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600619-24.2024.6.25.0004 - BOQUIM /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIO SANTOS VEREADOR, ANTONIO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

De ordem, o Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) ANTONIO SANTOS apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições Municipais 2024, tendo o processo sido autuado como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600619-24.2024.6.25.0004. Nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida ao juiz eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, aos 16 de outubro de 2024.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600097-88.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600097-88.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600097-88.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS, PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização da situação de inadimplência apresentada pelo REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE) pelas contas das Eleições 2020.

A Unidade Técnica sugere pela regularização das contas (ID 122284250).

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou parecer se manifestando pela aprovação das contas (ID 122284722) .

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O requerimento de regularização é submetido ao exame técnico para verificação se foram apresentados todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e se há impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado.

No caso sob exame, não foram encontradas irregularidades que impedissem a regularização das contas não prestadas. Logo, fica regularizada a situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80, Res.-TSE nº23.607/2019.

Ante o exposto, nos termos do art. 58 da Res.-TSE nº23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização das contas do REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE) referente às Eleições Municipais de 2020.

Em consequência, determino o levantamento da sanção de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha aplicadas na sentença da Prestação de Contas Eleitoral.

Publique-se.

Determinações, após o trânsito em julgado:

1. Anotações necessárias no SICO (art. 59, §5º, Res.-TSE nº 23.604/2019).

2. Arquite-se.

Estância/SE, datado e assinado eletronicamente

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600024-71.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600024-71.2024.6.25.0021 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERIDO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERIDO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)

REQUERIDO : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600024-71.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Advogados do(a) REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REQUERIDO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Processo nº 0600024-71.2024.6.25.0021

Vistos.

O PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO), por seu representante legal, ajuizou a presente AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INIBITÓRIA em face de JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Cristóvão, MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, Prefeitode São Cristóvão e MARIA

GEDALVA SOBRAL ROSA, aduzindo, em resumo, que o primeiro e terceiro demandados se articulam para disputar os cargos de prefeito e vice-prefeita no pleito de 2024 neste Município de São Cristóvão, utilizando a máquina administrativa para autopromoção e propaganda antecipada, praticando conduta vedada e abuso de poder político-econômico. Que em 18/05/2024 promoveram um evento denominado "Ação de Conscientização Contra Abuso de Crianças e Adolescentes", na rodovia Joao Bebe Água com participação da SMTT de São Cristóvão e o Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (BPRv-PMSE), cometendo ilícito eleitoral.

Contestação por ilustre advogado. (122249136).

Parecer do Ministério Público Eleitoral pela improcedência da demanda (122679739).

Decido.

No caso dos autos, em juízo de cognição plena, tenho que não restou evidenciada a realização de atos de campanha, propaganda de forma antecipada, ou uso indevido de bens e serviços públicos. O uso da comunicação em redes sociais (INSTAGRAM) e o consequente aumento do tráfego de informações constitui aspecto tecnológico da sociedade de risco em que vivemos, cabendo a Justiça Eleitoral atuar somente em caso de evidente abuso, sob pena de ofensa a liberdade de comunicação.

Não se colhe das publicações em redes sociais trazidas pelo representante ou do material publicitário acostado aos autos pedido expresso de voto dos representados, discurso eleitoreiro, ou solicitação de apoio incondicional à candidatura do representado, pelo que reputo improvada a propaganda antecipada.

Quanto a uso de bens e serviços municipais (SMTT e BPRv-PMSE) em favor dos representados para promoção do evento indicado na inicial, constato que a configuração probatória não importa em conduta vedada e/ou abuso de poder político.

Não se vislumbra exposição midiática desproporcional dos representados, gravidade da prática (aspecto qualitativo), ou dimensão do dano e repercussão no próximo pleito eleitoral (aspecto quantitativo), aspectos estes já sedimentados pelo TSE: AIJEs nº 0601986-80 e nº 0601771-28, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 22/08/2022.

O representado JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR era Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Cristóvão. O exercício da nobre função pública exige visibilidade do agente que comanda a pasta de obras e serviços, sem olvidar a natureza educativa do evento - Semana Nacional de trânsito, promovendo-se o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Oficiado ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe e Prefeitura Municipal de São Cristóvão para fornecer as imagens captadas no dia do evento para análise da conduta, não foi possível por razões de ordem técnica (122251499, 122251508, 122252718 e 122645778), pelo que reputo plenamente justificada a falta na exibição da documentação.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral assim aduziu: "No entanto, analisando detidamente os autos, não foram constatados os fatos narrados nas provas acostadas pelo autor. Nesse sentido, ressalte-se que as diligências requeridas pelo autor não puderam ser cumpridas, por impossibilidade técnica, conforme ofício acostado no ID 122645778."

Ante o exposto, improvada as irregularidades apontadas, julgo improcedente a representação.

PRI

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600308-79.2024.6.25.0021

PROCESSO : 0600308-79.2024.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA
REPRESENTADA /UNIÃO/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL
(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTADO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
REPRESENTADO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTANTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] -
SÃO CRISTÓVÃO - SE
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600308-79.2024.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

REPRESENTANTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, JULIO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTADA: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) REPRESENTADO: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARIANA FONSECA SANTANA - BA80389, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

Advogados do(a) REPRESENTADA: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogados do(a) REPRESENTADA: JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 295/2024, deste Juízo, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os REPRESENTADOS para que, no prazo de 3 (três) dias, ofereçam contrarrazões ao recurso eleitoral interposto sob o ID n.º 122692907.

São Cristóvão/SE, 17 de outubro de 2024.

JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ

Chefe de Cartório - 21ªZE/SE

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600349-43.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600349-43.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600349-43.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS	Vereador	55-PSD	55123	POÇO VERDE - SE	0600349-43.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 16 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-12.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600267-12.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

REQUERENTE : SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO : BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE)

ADVOGADO : MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-12.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR, SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO SANTOS SILVA PINTO - SE4439, MAILA PEREIRA DE ANDRADE - SE17148

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA	Vereador	40-PSB	40999	SIMÃO DIAS -SE	0600267-12.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 16 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600334-74.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600334-74.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 TARCISIO FONTES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : TARCISIO FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600334-74.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 TARCISIO FONTES DOS SANTOS VEREADOR, TARCISIO FONTES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
TARCISIO FONTES DOS SANTOS	Vereador	55-PSD	55789	POÇO VERDE - SE	0600334-74.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 16 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-35.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600356-35.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELIANE SANTANA SANTOS

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELIANE SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-35.2024.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELIANE SANTANA SANTOS VEREADOR, ELIANE SANTANA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO DE OLIVEIRA SANTOS - SE14537

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de SIMÃO DIAS, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
ELIANE SANTANA SANTOS	Vereador	55-PSD	55700	SIMÃO DIAS - SE	0600356-35.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 16 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-29.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600337-29.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSEFA SOARES DE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : JOSEFA SOARES DE SANTANA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-29.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSEFA SOARES DE SANTANA VEREADOR, JOSEFA SOARES DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato

(a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JOSEFA SOARES DE SANTANA	Vereador	55-PSD	55888	POÇO VERDE - SE	0600337-29.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 17 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-66.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600341-66.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JACI SILVINO DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

REQUERENTE : JACI SILVINO DE SOUSA

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-66.2024.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JACI SILVINO DE SOUSA VEREADOR, JACI SILVINO DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) REQUERENTE: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

EDITAL

Autorizado pela Portaria 489/2020, deste juízo, o Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o(a) candidato (a) a seguir relacionado(a) apresentou prestação de contas de campanha relativas às Eleições de 2024, no Município de POÇO VERDE, tendo o respectivo processo sido autuado nesta Zona na classe Prestação de Contas Eleitorais, o qual poderá ser acessado mediante consulta ao PJE e na

página de internet do Tribunal Superior Eleitoral(<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>). E, ainda, nos termos do art. 56, da Res. TSE 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro(a) interessado(a), impugná-las no prazo de 3(três) dias, contados da publicação deste Edital. A impugnação à prestação de contas deve ser formulada em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

Nome	Cargo	Partido	Nº	Unidade Eleitoral	Nº Processo - PJE
JACI SILVINO DE SOUSA	Vereador	55-PSD	55255	POÇO VERDE - SE	0600341-66.2024.6.25.0022

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 17 de outubro de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600211-73.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600211-73.2024.6.25.0023 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600211-73.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

SENTENÇA

Cuidam os presentes autos de Apuração da Eleição e Totalização de Votos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador das Eleições Municipais de 2024 do Município de Tobias Barreto-SE, conforme dispõem a Resolução TSE nº 23.736/2024 e o Provimento 12/2024 - CRE/SE.

- Constam nos autos:
- 1) Edital nº 35/2024 de Composição da Junta Eleitoral da 23ª Zona (ID nº 122688268);
 - 2) Edital da cerimônia pública para os procedimentos de geração de mídias - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122688290);
 - 3) Edital da cerimônia pública para os procedimentos de preparação das urnas eletrônicas e, excepcionalmente, regeração de mídias - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122688291);
 - 4) Ata dos procedimentos referentes à geração de mídias - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122688287);

5) Ata dos procedimentos referentes à preparação das urnas - 1º turno das Eleições 2024 (ID nº 122688288);

6) Ata da Junta Eleitoral, assinada e rubricada pelo Presidente e membros da Junta Eleitoral - Eleições 2024 - Tobias Barreto/SE (ID nº 122688300);

7) Ata Geral da Eleição - Eleições 2024 - Tobias Barreto/SE (ID nº 122688312);

Certificou o Cartório Eleitoral (ID nº 122696958) que transcorreram *in albis*, em 15/10/2024, os prazos previstos no art. 211, caput e §2º, da Resolução TSE nº 23.736/2024, para interposição de reclamações ou impugnações em face da Ata Geral da Eleição.

Ante o exposto, uma vez cumprida a legislação eleitoral, em especial, a Resolução TSE nº 23.736 /2024, proclamo os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador eleitos nas Eleições Municipais de 2024 do município de Tobias Barreto/SE:

PREFEITO ELEITO:

- Adilson de Jesus Santos;

VICE-PREFEITO ELEITO:

- João Olegário de Matos Neto;

VEREADORES ELEITOS:

- Carlos Roberto Alves Matos;

- Maria Imperatriz de Macedo;

- Antonio Alves Barreto Filho;

- José Alberto de Jesus Góis;

- José Valclessio Rocha;

- Montival Cardoso dos Santos;

- Filomeno Geraldo dos Santos Junior;

- Miguel Freitas Batista;

- Julio Cesar Ribeiro Prado;

- Luis Ferreira da Silva Filho;

- João Paulo Monteiro da Rocha;

- Luisete de Souza Neto;

- Erivaldo Alves dos Santos;

- Valdeci Fiais de Oliveira;

- Verano Rodrigues Alves.

Fixo a data da cerimônia de diplomação dos eleitos para 17/12/2024, às 10h, no auditório do Fórum Estadual João Fontes de Faria, na Avenida Santa Rita, Tobias Barreto/SE.

P. R. I.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600216-95.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600216-95.2024.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE

ADVOGADO : ALEX ANDRADE DOS SANTOS (7901/SE)

REPRESENTADO : JULIANO GOIS DA SILVA

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE)

REPRESENTANTE : JOSELITO DOS SANTOS

ADVOGADO : LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600216-95.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: JOSELITO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LAISLON CESAR DORIA COSTA - SE10736

REPRESENTADO: JULIANO GOIS DA SILVA, SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANTONIO FERNANDO VALERIANO - SE1986

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEX ANDRADE DOS SANTOS - SE7901

SENTENÇA

JOSELITO DOS SANTOS representou contra JULIANO GOIS e SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE pela veiculação de fatos supostamente inverídicos e descontextualizados caracterizando propaganda eleitoral negativa nos perfis na rede INSTAGRAM @portalsergipanonet e @descontrairoficial, @descontrairoficialof e @descontrairoficial_3, violando, em tese o art. 38 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

Segundo demonstra o representante na inicial, os requeridos noticiaram na data anterior ao pleito que a carreta do requerente teria sido interrompida pela autoridade policial por "abuso sonoro".

Pediu medida em caráter liminar para retirada das postagens dos respectivos perfis bem como direito de resposta, o que foi concedido por este Juízo Eleitoral, que determinou a suspensão das publicações(ID 122684558):

[https://www.instagram.com/p/DAwug7-](https://www.instagram.com/p/DAwug7-gQ6F/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

[gQ6F/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DAwug7-gQ6F/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

[https://www.instagram.com/p/DAwzoS9gWZg/?utm_source=ig_web_copy_li](https://www.instagram.com/p/DAwzoS9gWZg/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

[nk&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DAwzoS9gWZg/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

Os representados apresentaram defesa (id. 122688116 e id.122690250), rechaçando as alegações do autor.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência dos pedidos.

É o que importa relatar. Decido:

Consoante bem salientado pelo Ministério Público Eleitoral, é verídica a informação da ocorrência de fiscalização e repreensão pela polícia militar no dia 05/10/2024 para controle da sonorização, evitando a prática de crime ambiental e cumprindo a recomendação 02/2024 da promotoria eleitoral, o que não foi cumprido pelo representante pois, a menos de 200 metros do fórum local, faziam uso de sons estridentes e motocicletas com escapamento, o que foi presenciado por esta Magistrada. Todavia, a atuação policial somente foi conhecida deste Juízo com a juntada do Relatório de Ocorrência policial nº 202115179, informando que, mesmo que momentaneamente, a autoridade policial paralisou o evento para solicitar que o volume do som fosse reduzido.

Diante disso, não houve ilícito, a publicação se deu em contexto de informação e dentro dos limites da liberdade de expressão.

Assim, por não provada a alegada violação às normas que regem a propaganda eleitoral, julgo improcedente a representação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600215-13.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600215-13.2024.6.25.0023 REPRESENTAÇÃO (TOBIAS BARRETO - SE)
RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : @manchetedesergipe
REPRESENTANTE : MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600215-13.2024.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REPRESENTANTE: MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: @MANCHETEDESERGIPE

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Considerando que as condições da ação, em homenagem ao princípio da asserção, são analisadas na prolação da sentença, determino ao autor que se manifeste, em 5 (cinco) dias, acerca do interesse processual no trâmite da presente representação.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600643-71.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600643-71.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INVESTIGADO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
INVESTIGADO : JOSE MENEZES LIMA
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
INVESTIGADO : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
INVESTIGANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD,
UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600643-71.2024.6.25.0030 -
CRISTINÁPOLIS/SE

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD,
UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INVESTIGADOS: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE, SANDRO DE JESUS
DOS SANTOS E JOSÉ MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725,
RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE

MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 437 e 351 do CPC, por juntados documentos e alegada matéria de ordem preliminar, intime-se a coligação autora, por meio de seu advogado, via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer réplica.

Cristinápolis/SE, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600621-13.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600621-13.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDILMA DOS SANTOS SOARES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PEDRO SILVA COSTA FILHO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : COLIGAÇÃO FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO, PP), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

REPRESENTADO : EVALDO DINIZ DA FONSECA

ADVOGADO : ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

ADVOGADO : NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600621-13.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADA(O): LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779, NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA - SE7569

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO, PP), DE TOMAR DO GERU/SE

ADVOGADO: AIDAM SANTOS SILVA - SE10423-A

REPRESENTADA(O): PEDRO SILVA COSTA FILHO E EDILMA DOS SANTOS SOARES VIANA

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: EVALDO DINIZ DA FONSECA

ADVOGADO: ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO - SE13689

DESPACHO

1. Com fulcro no art. 47-A, *caput* e § 1º, da Res.-TSE 23.608/2019, por suscitada preliminar e juntados documentos, intime-se o coligação autora, por meio de sua(seu) advogada(o), via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 2 (dois) dias, querendo, oferecer réplica às contestações.

2. Em igual prazo, as partes deverão prestar esclarecimentos sobre o requerimento de prova formulado em suas petições.

Cristinápolis/SE, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600634-12.2024.6.25.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL
ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA
ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REPRESENTADO : JOSE MENEZES LIMA

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTADO : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS
ADVOGADO : MURILO SOUZA ARAUJO (3784/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600634-12.2024.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, JOSE MENEZES LIMA

ADVOGADAS(OS): MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO - SE13495, LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA - SE16955

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE

ADVOGADO: MURILO SOUZA ARAUJO - SE3784

DESPACHO

Com fulcro nos artigos 437 e 351 do CPC, por juntado(s) documento(s) e alegada(s) matéria(s) de ordem preliminar, intime-se a coligação investigante, por meio de seu advogado, via publicação deste despacho no DJe-TRE/SE, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, oferecer réplica.

Cristinápolis/SE, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600325-30.2020.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REU : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADA(O): ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237, EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B

REF.: IPL 2020.0095889-SR/PF/SE

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Eleitoral em face de WILSON MOURA SANTOS, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

Os elementos informativos essenciais foram abstraídos do Inquérito Policial nº 2020.0095889-SR /PF/SE, servindo de lastro para a formação da *opinio delicti* da Promotora de Justiça Eleitoral.

Segundo a denúncia (Id 94678152), no dia 21.6.2017, o acusado compareceu ao Cartório da 30ª Zona Eleitoral, em Cristinápolis/SE, onde se apresentou sob a identidade falsa de José Wilson dos Santos, utilizando-se de documento forjado e fornecendo, para fins eleitorais, informações incorretas quanto à sua filiação e data de nascimento, o que resultou no alistamento de sua inscrição eleitoral nº 028423482186, cujos dados são muito semelhantes ao da sua inscrição eleitoral nº 020835202151. Tudo isso, com o objetivo de criar uma nova identidade eleitoral para regularizar o seu CPF e, assim, obter vantagens fraudulentas.

Recebida a denúncia (Id 95321910), o réu foi devidamente citado, tendo sido apresentada resposta escrita (Id 114849587). Após o que, foi designada audiência de instrução e julgamento, na qual foram ouvidas as testemunhas Daniel Horta Alves e Débora Menezes do Nascimento, respectivamente, delegado e escrivã da Polícia Federal, seguido do interrogatório do réu Wilson Moura Santos (Id 122179474).

As alegações finais apresentadas pelo Ministério Público foram no sentido da procedência integral da denúncia, sustentando que a autoria e materialidade do crime restaram cabalmente comprovadas.

Por sua vez, alicerçado na ausência do elemento "fins eleitorais," a defesa, em suas alegações finais (Id 122182186), pugnou pela absolvição sumária do réu, com base no artigo 397, III, CPP, entendendo atípica a conduta, e considerando ainda o crime de impossível consumação, visto que suas impressões digitais eram verdadeiras e os delitos que dela adviessem não se concretizariam por ser a fraude facilmente revelada. No mais, postulou, ainda, a absolvição do acusado pelo princípio do *in dubio pro reo*.

É o relatório. Passo a decidir.

2. Fundamentação

O Inquérito Policial epígrafado foi instaurado após a constatação da coincidência entre as impressões papiloscópicas dos eleitores WILSON MOURA SANTOS, inscrição eleitoral nº 020835202151; JOSÉ WILSON DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 026705632100; e JOSÉ WILSON SANTOS, inscrição eleitoral nº 028423482186, cujos dados biométricos pertencem ao ora acusado (Portaria Id 173079600).

Partindo desse panorama, a questão principal a ser decidida reside na verificação da autoria e materialidade do crime de falsidade ideológica eleitoral praticado pelo réu, conforme tipificado no art. 350 do Código Eleitoral, que dispõe:

Art. 350 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena: reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Pois bem. O crime de falsidade ideológica eleitoral é considerado um crime formal, que se consuma com a mera inserção de dados falsos no documento, independentemente de ter havido resultado prático.

O objetivo deste tipo penal é a proteção da fé pública, especialmente em relação à confiança nos documentos eleitorais.

In casu, temos que a materialidade do delito está plenamente demonstrada pelos elementos de prova juntados aos autos, notadamente o laudo papiloscópico, que evidenciou a utilização de impressões digitais idênticas em registros eleitorais distintos - o do nome verdadeiro do réu e dos registros falsificados -, nele inserindo declaração falsa.

Durante a instrução, o delegado da Polícia Federal Daniel Horta Alves, uma das testemunhas ouvidas, relatou que na época dos fatos havia uma prática recorrente de falsificação de títulos eleitorais, que eram utilizados para fraudes bancárias, previdenciárias e fiscais.

Já a testemunha Débora Menezes, escrivã da Polícia Federal, corroborou a versão dos fatos ao mencionar que foi realizado o batimento das digitais, o que apontou a irregularidade na documentação utilizada pelo réu.

No tocante à autoria, esta é indiscutível.

Na situação versada, o denunciado Wilson Moura Santos, em seu interrogatório, confessou o crime, justificando que utilizou a documentação falsa para regularizar o CPF, e que havia contratado os serviços de um terceiro, conhecido como "Galego", para produzir os documentos forjados.

Tal confissão, associada às demais provas dos autos, como o depoimento das testemunhas, reforça a convicção de que o réu agiu com dolo específico, ao fornecer informações enganosas para criar uma nova inscrição na 30ª Zona Eleitoral de Cristinápolis/SE, com o mesmo propósito e *modus operandi* praticado, em 20.6.2013, na 34ª Zona de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Eis que, tal elemento subjetivo, que descreve o fim eleitoral como dolo específico, realiza-se pelo mero agir de forma livre e consciente capaz de ferir o bem jurídico tutelado, qual seja, autenticidade ou a fé pública eleitoral.

Nesse mesmo sentido, segundo a orientação do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE: RECURSO CRIMINAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA FINS ELEITORAIS. ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. INSERÇÃO DE DADOS INVERÍDICOS EM REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. CRIME FORMAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOLO ESPECÍFICO. DEMONSTRAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

1. O crime de falsidade ideológica eleitoral trata-se de crime formal. É irrelevante para sua consumação aferir a existência de resultado naturalístico, basta que o documento falso tenha potencialidade lesiva (TSE, Habeas Corpus nº 154094, Acórdão de 07.12.2011, Relator Ministro Gilson Langaro Dipp). Precedentes.

2. Para a configuração do crime previsto no art. 350, do Código Eleitoral, é necessário o dolo específico que exige o tipo penal, qual seja, a finalidade eleitoral. No caso em tela, a finalidade eleitoral se fez presente quando o recorrente, valendo-se de uma RG falsa, compareceu à 2ª Zona Eleitoral de Sergipe para cadastramento biométrico, inseriu dados inverídicos no Requerimento de Alistamento Eleitoral e obteve o título eleitoral em nome de terceiro.

3. Comprovadas a autoria e a materialidade do delito, deve-se reconhecer o acerto da sentença condenatória proferida pelo Juízo de primeiro grau.

4. Recurso conhecido e desprovido.

(Recurso Criminal 2-71.2014.6.25.0002, Acórdão 297/2015, rel. Des. Osório de Araújo Ramos Filho, julgado em 13/08/2015 e publicado no DJE/SE em 18/08/2015) (grifou-se)

Conforme acima aventado, restou demonstrado que o réu já foi condenado, com trânsito em julgado em 20.9.2021, pelo mesmo delito de falsidade ideológica eleitoral, nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0000033-53.2018.6.25.0034, do Juízo da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE (Informação ID 101708895), em circunstância que não poderá agravar a sua situação, posto que o segundo delito foi cometido em 21.6.2017, antes mesmo do referido trânsito em julgado, não caracterizando, assim, a sua reincidência.

Diante disso, verifico que estão presentes todas as elementares do tipo penal descrito no art. 350 do Código Eleitoral, restando comprovadas a materialidade e autoria, sem que haja qualquer excludente de ilicitude ou causa de justificação.

Assim, infringida a norma legal, a reparação advém da aplicação da *sanctio juris*, como meio de repressão e de prevenção.

3. Dispositivo

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu Wilson Moura Santos, já qualificado, como incurso nas penas do art. 350 do Código Eleitoral.

DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA

Passo a individualizar e dosar a reprimenda penal, nos termos do art. 68 do Código Penal, com a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo diploma legal.

1ª Fase (Circunstâncias Judiciais)

Culpabilidade: a conduta do réu não excede a normalidade do tipo penal;

Antecedentes: O réu possui condenação anterior com trânsito em julgado pela prática do mesmo crime (Informação Id 101708895), o que caracteriza Maus Antecedentes;

Conduta Social e Personalidade: nada consta nos autos que desabone a conduta social do réu ou que permita a avaliação aprofundada de sua personalidade, o que, de todo modo, exigiria formação específica diversa desta magistrada;

Motivos do crime: o motivo do crime foi o desejo de obter vantagens ilegais para regularizar seu CPF, o que não justifica a prática delitiva.

Circunstâncias do crime: as circunstâncias foram ordinárias ao tempo e lugar da infração, sem peculiaridades que agravem ou atenuem a conduta.

Consequências do crime: as consequências do crime impactam a fé pública, essencial ao funcionamento do sistema eleitoral.

Comportamento da vítima: não há vítima direta a ser considerada.

A par das considerações expendidas, de acordo com o art. 284 do Código Eleitoral, quando não identificada a pena mínima, esta será de 01 (um) ano, no caso de reclusão.

Por essa razão, respeitados os critérios de necessidade, suficiência e proporcionalidade, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato.

2ª Fase (Agravantes e Atenuantes)

Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas, verificando-se apenas a incidência da atenuante relativa à confissão espontânea do réu, tanto na fase investigativa como em Juízo (art. 65, III, "d", do Código Penal).

No entanto, considerando o disposto na Súmula 231 do STJ, deixo de reduzir a pena aquém do mínimo legal, fixando a pena provisória em 01 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa.

3ª Fase (Causas de Aumento ou Diminuição de Pena)

Não há causas de aumento ou diminuição de pena a serem aplicadas.

Em vista disso, torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso.

Regime Inicial de Cumprimento de Pena

Considerando o *quantum* da pena e a ausência de circunstâncias que justifiquem a imposição de um regime mais severo, fixo o regime inicial de cumprimento de pena no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.

Substituição da Pena Privativa de Liberdade

Verifico que o réu não é reincidente e que a pena privativa de liberdade imposta é inferior a 4 (quatro) anos.

Com isso, atendendo aos requisitos do art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em:

1. Prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em entidade a ser definida em audiência admonitória;
2. Prestação pecuniária, consistente no pagamento de 1 (um) salário-mínimo a entidade beneficente a ser indicada.

A esse respeito, fica o sentenciado desde já advertido da possível conversão destas em pena privativa de liberdade, na hipótese de descumprimento das condições impostas.

Em conclusão, fixo-lhe a pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato, substituída por duas penas restritivas de direitos

Intime-se pessoalmente o acusado, via carta precatória expedida para o Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora das Dores/SE, cidade em que, conforme interrogatório, encontra-se atualmente domiciliado.

Intime-se, via Sistema PJe, o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e:

- a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- b) Para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. 15, inciso III, da CF /88, oficie-se a 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, a fim de registrar a presente condenação do réu em sua inscrição eleitoral nº 030615892151, com o comando do código de ASE 337, motivo/forma 8.

- c) Cientifique-se, via Sistema PJe, a Superintendência da Polícia Federal em Sergipe;
- d) Nos termos do art. 809 do CPP, officie-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao Instituto de Identificação Dr. Carlos Menezes, vinculado à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, para fins estatísticos e de informações relativas à condenação aqui imposta, bem como, inclusive, para a alimentação do INFOSEG; e
- e) Evolua-se a atual classe judicial de Ação Penal Eleitoral (11528) para Execução da Pena (386). Publique-se no DJe/TRE-SE. Intimem-se.

Cristinápolis/SE, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600068-63.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600068-63.2024.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

NOTICIADO : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

NOTICIADO : JOSE AUDSON DOS SANTOS

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

NOTICIANTE : AILTON OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600068-63.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

NOTICIANTE: AILTON OLIVEIRA (ANÔNIMO)

NOTICIADOS: DANILO ALVES DE CARVALHO, ILZO BASILIO DE SOUZA, JOSE AUDSON DOS SANTOS E PERLE DO CURRALINHO

REF.: ELEIÇÕES 2024

SENTENÇA

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral, protocolada por Ailton Oliveira, que aduz que os noticiados teriam utilizado recursos públicos, especificamente uma máquina motoniveladora da prefeitura, para a realização de obras em terreno particular com a intenção de promover antecipadamente a candidatura de Ilzo Basílio de Souza a prefeito e José Audson dos Santos a vereador no município de Itabaianinha.

A denúncia inclui imagens fotográficas e relatos de testemunhas, alegando a utilização indevida de bens públicos para fins eleitorais, tendo sido acompanhada por fotos e *print* de conversa em grupo

de WhatsApp, mas as provas carecem de dados precisos como a identificação clara das pessoas, datas, locais, ou detalhes que caracterizem efetivamente o uso de bens públicos para promoção eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral foi intimado, e após análise dos elementos juntados aos autos, manifestou-se pela insuficiência de provas que configurem a prática de propaganda extemporânea. Foram apresentados pedidos de defesa pelos noticiados, alegando a ausência de fundamentos legais e a fragilidade das provas anexadas, contestando ainda que a denúncia não indicou o dispositivo legal infringido, configurando, portanto, a inépcia da inicial.

É o breve relatório. Decido.

Conforme relatado, a denúncia apresentada carece de provas substanciais que comprovem a prática de propaganda eleitoral irregular.

A peça vestibular não indicou dispositivo legal violado, e as provas fotográficas e documentos anexados não são suficientes para demonstrar, de forma concreta, a ocorrência de promoção pessoal ilícita ou uso indevido de bens públicos com fins eleitorais.

Ademais, conforme destacado na manifestação do Ministério Público Eleitoral e na defesa dos noticiados, as fotografias apresentadas não evidenciam de forma clara o uso de máquina pública ou servidores com objetivo eleitoral, não havendo identificação de elementos que possam configurar propaganda antecipada, como exigido pela legislação eleitoral (Resolução-TSE 23.610/2019, art. 3º).

Diante do exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente processo, com base na ausência de provas suficientes.

A fim de adequá-lo à Tabela Processual Unificada - TPU e às metas do CNJ, registre-se, neste julgado, o movimento de IMPROCEDÊNCIA - código TPU 220.

Ciência ao MPE.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Cristinópolis/SE, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600047-87.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600047-87.2024.6.25.0030 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

NOTICIADO : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600047-87.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

NOTICIANTE: JOSÉ SANTOS (ANÔNIMO)

NOTICIADO: DANILO ALVES DE CARVALHO

REF.: ELEIÇÕES 2024

SENTENÇA

Analisando o expediente acostado e as imagens que o acompanham, trata-se notícia de irregularidade por propaganda eleitoral antecipada, proveniente do Sistema Pardal, em razão de discurso proferido por Danilo Alves de Carvalho, atual prefeito de Itabaianinha/SE, em sessão ordinária do dia 6.4.2024, realizado na respectiva Câmara Municipal.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela ausência de elementos que configurem propaganda eleitoral antecipada, pois, conforme apurado, a fala do representado na Câmara de Vereadores refere-se à sua gestão e às emendas recebidas, sem menção explícita a candidatos ou pedido de voto, tratando-se, portanto, de divulgação de ações administrativas, prática comum entre gestores públicos.

Diante disso, não se vislumbrando indícios suficientes para a propositura de ação ou representação eleitoral, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO da presente notícia de irregularidade em propaganda eleitoral.

Ciência ao MPE.

Publique-se no DJe/TRE-SE.

Cristinápolis/SE, em 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600528-38.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600528-38.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FRANCISCO CARLOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO CARLOS FILHO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600528-38.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

EDITAL

Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato

Prazo: 3 dias

De ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe (Nossa Senhora do Socorro/SE), o Cartório Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº. 23.607/2019 e da Portaria 788/2024 - 34ªZE/SE (Processo SEI 0006574-51.2024.6.25.8034),

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o candidato, abaixo especificado, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às Eleições Municipais de 2024, a qual pode ser acessada mediante consulta ao PJE nº 0600528-38.2024.6.25.0034, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato e Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: FRANCISCO CARLOS FILHO

CARGO: VEREADOR

PARTIDO: MDB

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [37](#)
ALEX ANDRADE DOS SANTOS (7901/SE) [33](#)
ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE) [40](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [23](#) [23](#) [23](#) [24](#) [24](#) [24](#) [24](#)
ANTONIO FERNANDO VALERIANO (1986/SE) [33](#)
ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [14](#) [18](#) [18](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [35](#) [35](#) [35](#) [38](#) [38](#) [38](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [44](#) [44](#) [44](#) [45](#)
BRUNO SANTOS SILVA PINTO (4439/SE) [27](#) [27](#)
CAROLINA ARAUJO DO NASCIMENTO (13495/SE) [35](#) [35](#) [35](#) [38](#) [38](#) [38](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [35](#) [35](#) [35](#) [38](#) [38](#) [38](#)
DANILO DE OLIVEIRA SANTOS (14537/SE) [29](#) [29](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [35](#) [35](#) [35](#) [38](#) [38](#) [38](#)
DEBORA MAYLLE ALVES FRANCA (11422/SE) [15](#) [15](#)
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) [46](#) [46](#)
EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE) [40](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [13](#) [23](#) [34](#) [35](#) [37](#) [37](#) [38](#)
GUSTAVO VASCONCELOS DO ESPIRITO SANTO (14330/SE) [15](#) [15](#)
ICARO LUIS SANTOS FONSECA EMIDIO (13689/SE) [37](#)
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) [26](#) [26](#) [28](#) [28](#) [30](#) [30](#) [31](#) [31](#)
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) [35](#) [35](#) [35](#) [38](#) [38](#) [38](#)
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) [24](#) [24](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [24](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [13](#)
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) [15](#) [15](#) [20](#) [20](#)

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) 37
LAISLON CESAR DORIA COSTA (10736/SE) 33
LAURA SAMPAIO DOS SANTOS SILVA (16955/SE) 35 35 35 38 38 38
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 24
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 35 35 35 38 38 38
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 16 16 16 16 19 19 23
23 23 24 24 24 24
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 10
MAILA PEREIRA DE ANDRADE (17148/SE) 27 27
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 23 24
MARIANA FONSECA SANTANA (80389/BA) 24
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 35 35 35 38 38 38
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 35 35 35 38 38
38
MURILO SOUZA ARAUJO (3784/SE) 38
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 35 35 35 38 38 38
NAIANE SANTOS CARVALHO DORIA (7569/SE) 37
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 24 24
PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 24 24
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 24
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 35 35 35 38 38 38
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 13 13
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 17 17 20 24 24
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 21 21 21
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 12

ÍNDICE DE PARTES

@manchetedesergipe 34
A resposta do povo[MDB / PP / PSD / PSB] - BARRA DOS COQUEIROS - SE 13
AILTON OLIVEIRA 44
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO 13
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS 21
ANDRE LUIZ DA ROCHA ARAGAO 7
ANTONIO SANTOS 20
CICERO DOS SANTOS SOUZA 14
COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO [PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ
BRASIL (PT/PC do B/PV)], DE CRISTINÁPOLIS/SE 35 38
COLIGAÇÃO FAZER MAIS! FAZER MELHOR! (UNIÃO, PP), DE TOMAR DO GERU/SE 37
COLIGAÇÃO GERU A CAMINHO DO PROGRESSO (PSD/PSB), DE TOMAR DO GERU/SE 37
COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO PARA CRISTINÁPOLIS AVANÇAR (PSD, UNIÃO), DE
CRISTINÁPOLIS/SE 35 38
DANILO ALVES DE CARVALHO 44 45
Destinatário para ciência pública 12
EDILMA DOS SANTOS SOARES 37
ELEICAO 2024 ANTONIO SANTOS VEREADOR 20
ELEICAO 2024 CICERO DOS SANTOS SOUZA VEREADOR 14
ELEICAO 2024 ELIANE SANTANA SANTOS VEREADOR 29

ELEICAO 2024 FERNANDO VITORIO DOS SANTOS VICE-PREFEITO	16
ELEICAO 2024 FRANCISCO CARLOS FILHO VEREADOR	46
ELEICAO 2024 IMARA LIMA FRANCA VEREADOR	19
ELEICAO 2024 JACI SILVINO DE SOUSA VEREADOR	31
ELEICAO 2024 JACKSON COSTA SANTOS PREFEITO	16
ELEICAO 2024 JONAS MENEZES VIDAL VEREADOR	17
ELEICAO 2024 JORGE DOS SANTOS ALVES VEREADOR	18
ELEICAO 2024 JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO VEREADOR	20
ELEICAO 2024 JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO VEREADOR	16
ELEICAO 2024 JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS VEREADOR	26
ELEICAO 2024 JOSEFA SOARES DE SANTANA VEREADOR	30
ELEICAO 2024 JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS VEREADOR	15
ELEICAO 2024 SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA VEREADOR	27
ELEICAO 2024 TARCISIO FONTES DOS SANTOS VEREADOR	28
ELIANE SANTANA SANTOS	29
EVALDO DINIZ DA FONSECA	37
FAGNER DE SOUZA NASCIMENTO	4
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS	16
FRANCISCO CARLOS FILHO	46
GESSICA ARAÚJO ANJOS	13
ILZO BASILIO DE SOUZA	44
IMARA LIMA FRANCA	19
JACI SILVINO DE SOUSA	31
JACKSON COSTA SANTOS	16
JAPARATUBA DO JEITO QUE O POVO QUER [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PP / SOLIDARIEDADE]	12
JONAS MENEZES VIDAL	17
JORGE DOS SANTOS ALVES	18
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO	20
JOSE AUDSON DOS SANTOS	44
JOSE MENEZES LIMA	35 38
JOSE NIVALDO DOS SANTOS FILHO	16
JOSE PLINIO OLIVEIRA SANTOS	26
JOSEFA SOARES DE SANTANA	30
JOSELITO DOS SANTOS	33
JOZEANO FRANCISCO DOS SANTOS	15
JULIANO GOIS DA SILVA	33
JULIO NASCIMENTO JUNIOR	23 24
JUÍZO DA 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE	32
JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	4
JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	7
JUÍZO ELEITORAL DA 11ª ZONA	12
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA	23 24
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA	23 24
MARIA IMPERATRIZ DE MACEDO	34
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	40
MUNICIPIO DE CRISTINAPOLIS	38

O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 24

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO - PSD 23

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 10

PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO 21

PEDRO SILVA COSTA FILHO 37

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 7 10 12

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 13 14 15 16 16 17 18 19 20 20 21 23 24 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 37 38 40 44 45 46

REDE SUSTENTABILIDADE COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 21

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 35 38

SERGIO SANTOS DE JESUS OLIVEIRA 27

SILAS SANTOS AGUIAR ANDRADE 33

SR/PF/SE 40

SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 24

TARCISIO FONTES DOS SANTOS 28

TERCEIROS INTERESSADOS 14 15 16 16 17 18 19 20 20 26 27 28 29 30 31 32

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 4 7

WILSON MOURA SANTOS 40

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600211-73.2024.6.25.0023 32
AIJE 0600475-56.2024.6.25.0002 13
AIJE 0600634-12.2024.6.25.0030 38
AIJE 0600643-71.2024.6.25.0030 35
APEI 0600325-30.2020.6.25.0030 40
MSCiv 0600310-15.2024.6.25.0000 12
NIP 0600047-87.2024.6.25.0030 45
NIP 0600068-63.2024.6.25.0030 44
PA 0600246-05.2024.6.25.0000 7
PA 0600305-90.2024.6.25.0000 4
PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000 10
PCE 0600267-12.2024.6.25.0022 27
PCE 0600334-74.2024.6.25.0022 28
PCE 0600337-29.2024.6.25.0022 30
PCE 0600341-66.2024.6.25.0022 31
PCE 0600349-43.2024.6.25.0022 26
PCE 0600356-35.2024.6.25.0022 29
PCE 0600488-49.2024.6.25.0004 16
PCE 0600489-34.2024.6.25.0004 19
PCE 0600493-71.2024.6.25.0004 14
PCE 0600505-85.2024.6.25.0004 18
PCE 0600511-92.2024.6.25.0004 16

PCE 0600528-38.2024.6.25.0034 [46](#)
PCE 0600595-93.2024.6.25.0004 [17](#)
PCE 0600619-24.2024.6.25.0004 [20](#)
PCE 0600625-31.2024.6.25.0004 [20](#)
PCE 0600648-74.2024.6.25.0004 [15](#)
RROPCE 0600097-88.2024.6.25.0006 [21](#)
RepEsp 0600308-79.2024.6.25.0021 [24](#)
RepEsp 0600621-13.2024.6.25.0030 [37](#)
Rp 0600215-13.2024.6.25.0023 [34](#)
Rp 0600216-95.2024.6.25.0023 [33](#)
TutCautAnt 0600024-71.2024.6.25.0021 [23](#)